



PARECER Nº 02 /2019 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 44/2019, QUE "INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO ABUSO SEXUAL E VIOLÊNCIA NO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO E PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**AUTOR: Deputado Rodrigo Delmasso
RELATOR: Deputado José Gomes**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças — CEOF o Projeto de Lei — PL nº 44/2019, cuja ementa se encontra reproduzida acima.

O projeto institui, no seu art. 1º, a Campanha de Prevenção ao Abuso Sexual e Violência no Transporte Coletivo Público e Privado, visando mitigar situações de assédio e abusos sexuais, incentivando a denúncia dessas situações de violências sexual, e também, prevenindo contra as situações cotidianas de violência.

Ao destacar a implementação de cartazes que incentivem a denúncia, bem como informar de maneira clara como a vítima deve proceder, para dar andamento a denúncia e facilitar a identificação do agressor, o art. 2º dispõe ainda em seus §§:

§ 1º Os cartazes deverão conter também o número da Polícia Militar (190), da Polícia Civil (197), e da Central de Atendimento à Mulher (180).

§ 2º Os cartazes deverão aduzir as vítimas a guardarem informações para a identificação do agressor, tais como: horário, linha do ônibus, roupa que o agressor está usando e se possíveis características físicas.

No art. 3º dispõe que as empresas concessionárias de transporte público e particulares ficam obrigadas a dar treinamento aos seus funcionários no sentido de conscientizá-los sobre as questões que permeiam a violência contra as mulheres, pelo menos a cada seis meses. Assim, as empresas de que trata este artigo ficam obrigadas a prestar contas semestralmente dos treinamentos aplicados aos seus funcionários, apresentando relatório pormenorizado destas atividades, constando o conteúdo que foi aplicado nestes cursos, bem como a relação dos funcionários atendidos pelo treinamento, entregando uma cópia deste relatório ao órgão competente disponibilizado no ato regulatório e outra à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

No que concerne às câmeras de vídeo monitoramento e o sistema de GPS dos transportes coletivos, quando existentes, o art. 4º define que esses instrumentos deverão ser disponibilizados para identificação dos infratores e do exato momento do abuso sexual.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 44/2019
Fls. 12 Rubrica



Destaca-se, ainda, que o art. 5º enseja que o projeto define o mínimo de especificações e funcionalidades da Campanha, de forma que o Poder Executivo regulamentará e estabelecerá os critérios para sua implementação.

Por sua vez, o art. 6º prevê a entrada em vigor da lei (a partir da data de sua publicação).

Na justificação do PL nº 44/2019, discorre-se que para combater o assédio e o abuso sexual faz-se necessária ações de implementação de câmeras de segurança visando coibir tais atos ou identificar infratores, bem como ações de caráter educativo/informativo para sensibilizar a sociedade sobre o tema.

O projeto, no âmbito desta CEOF, não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o que preceitua o art. 64, inciso II, alínea a, e § 2º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal — RICLDF, compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer terminativo de admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, bem como sobre o mérito de matéria com repercussão orçamentária.

No tocante à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a proposição que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com as normas de finanças públicas, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF.

Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa para o Distrito Federal ou repercutam de qualquer modo sobre o seu orçamento.

O PL nº 44/2019 tem como objetivo primordial a implementação de políticas públicas que visam mitigar os assédios e abusos sexuais, dos quais as mulheres são as principais vítimas no transporte coletivo no Distrito Federal.

Cabe ressaltar que a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA – TCB, Empresa Pública, instituída sob a forma de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a qual tem por objetivo a exploração dos serviços de transportes coletivos urbanos na área do Distrito Federal, possui em seu Quadro de Detalhamento de Despesa o Programa de Trabalho (26.131.6216.8505.8708) e Natureza de Despesa (339039) com previsão de gastos com “Publicidade e Propaganda – Utilidade Pública” de forma continuada, sob a égide da Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A medida ora proposta não apresenta nenhum prejuízo ao erário, visto que os custos da implementação e execução das medidas propostas ficarão a cargo das empresas concessionárias de transporte público ou privado do DF e, no caso da TCB, se coaduna com programa de execução orçamentária já existente para o fim proposto.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 44/2019
Fls. 13 Rubrica



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA ORÇAMENTO E FINAÇAS**



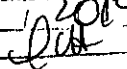
Assim, no que concerne ao espectro de competências desta Comissão, a proposição não encontra óbices ao prosseguimento.

Diante do exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **aprovação** e **admissibilidade** do PL nº 44/2019.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO AGACIEL MAIA
Presidente


DEPUTADO JOSÉ GOMES
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 44/2019
Fls. 24 Rubrica 

NO DO DISTRITO FEDERAL

Pro Detalhamento Despesa

E

Entidade 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - T

Mês Maio

Para Todos

Posição e

Lei	Alteração	Contingenciado	Cota	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível
AL	Programa Trabalho 26.131.6216.8505.8708	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA - TCB-DISTRITO FEDERAL					
	80.000,00	0,00	30.225,00	0,00	49.775,00	7.500,00	42.275,00
	80.000,00	0,00	30.225,00	0,00	49.775,00	7.500,00	42.275,00
AL	Programa Trabalho 26.451.6001.1984.9815	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-TCB- PLANO PILOTO					
	100.000,00	0,00	8.770,24	0,00	91.229,76	19.595,03	71.634,73
	100.000,00	0,00	8.770,24	0,00	91.229,76	19.595,03	71.634,73
AL	Programa Trabalho 26.451.6001.3903.9680	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-TCB- PLANO PILOTO					
	70.000,00	0,00	36.750,00	0,00	33.250,00	0,00	33.250,00
	70.000,00	0,00	36.750,00	0,00	33.250,00	0,00	33.250,00
AL	Programa Trabalho 26.782.6216.1142.0004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS-TCB- PLANO PILOTO					
	4.950.000,00	0,00	0,00	0,00	3.861.000,00	2.308.000,00	1.553.000,00
	214.278,00	0,00	0,00	0,00	214.278,00	0,00	214.278,00
	5.164.278,00	0,00	0,00	0,00	4.075.278,00	2.308.000,00	1.767.278,00
AL	Programa Trabalho 26.782.6216.1142.0007	(EPI) AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - AQUISIÇÃO DE ONIBUS PARA A FROTA DO DISTRITO FEDERAL					
	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
AL	Programa Trabalho 26.782.6216.3128.0002	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO-IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MAIS ACES: FEDERAL-DISTRITO FEDERAL					
	4.850.000,00	0,00	1.446.997,50	1.000.000,00	1.336.002,50	0,00	1.336.002,50
	4.850.000,00	0,00	1.446.997,50	1.000.000,00	1.336.002,50	0,00	1.336.002,50
AL	Programa Trabalho 26.782.6216.3467.9559	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-TCB- PLANO PILOTO					
	150.000,00	0,00	56.746,55	0,00	93.253,45	1.643,00	91.610,45
	150.000,00	0,00	56.746,55	0,00	93.253,45	1.643,00	91.610,45

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Fls. 15 Nº 44 2019
Rubrica 008